

**LEI nº 2.059, de 10 de abril de 2013.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FEM MARAIAL.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL,** Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FEM MARAIAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente e sustentabilidade.

**§ 1º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FEM MARAIAL, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§ 2º** - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL</b>  |                   |
| Protocolo de Envio e Recebimento de   |                   |
| Documentos  |                   |
| Nº 090  | Data 10, 04, 2013 |
|  |                   |
| Rizolene Batista do Nascimento<br>Servidora   |                   |

Rua Dr. José Higinio, S/N – Centro – Maraiial – PE  
Fone: (81) 3683-1061

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FEM MARAIAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do FEM MARAIAL deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

Art. 3º - Constituem receitas do FEM MARAIAL:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O FEM MARAIAL é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Aplicam-se ao FEM MARAIAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

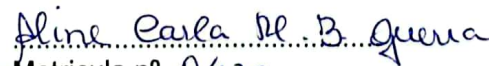
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maraial, 10 de Abril de 2013.

  
**Maria Marluca de Assis Santos**  
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 10. / 04. / 2013

  
Matricula nº 0433